



INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 33 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

CANCELADA

VER INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 36 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº007/2009.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 27/11/2012, por unanimidade, Processo nº SEI-220007/000367/2022~~

RESOLVE:

Art. 1º. ~~O parágrafo único do art. 18, da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 007/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

“

~~18º.....~~

~~Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados, com base na fórmula paramétrica (que contempla as variações de IPC-BR e do IGP-DI, a partir do vencimento da obrigação até seu efetivo recolhimento.~~

”

Art. 2º. ~~Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº007/2009.~~

Art. 3º. ~~Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro